CONVÊNIO ENTRE OS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU (AMVE), PARA ASSISTÊNCIA À FISCALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS RESPECTIVOS E PERMUTA DE INFORMAÇÕES

Pelo presente instrumento, de um lado, os Municípios da Região da Associação de **Municípios do Vale Europeu (Amve)**, abaixo assinados, doravante denominados **MUNICÍPIOS CONVENENTES**, representados por seus respectivos Prefeitos, com base no art. 199 do Código Tributário Nacional (CTN), celebram o presente **CONVÊNIO**, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, visando a troca de informações tributárias, cadastrais, econômico-fiscais e outras, pertinentes ao interesse da administração tributária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONVENENTES

2.1. Os Municípios Convenentes comprometem-se a:

a) disponibilizar, reciprocamente, informações fiscais, econômico-fiscais e cadastrais, bem como os dados cadastrais de contribuintes e responsáveis tributários;

b) prestar assistência mútua na fiscalização dos tributos, por meio da realização de ações fiscais conjuntas, quando necessário;

c) adotar medidas necessárias para garantir o sigilo fiscal das informações trocadas, nos termos da legislação tributária vigente;

d) manter atualizados os cadastros de contribuintes e responsáveis tributários, prestando as informações devidas, na forma e prazo estabelecidos na legislação tributária;

e) manter em seu quadro, servidor ocupante de cargo com atribuição de lançamento e fiscalização de créditos tributários, sendo este(s) servidor(es) os únicos aptos a realizar os atos de que trata o objeto deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

3.1. Os Municípios Convenentes reconhecem a importância da proteção de dados pessoais no âmbito deste Convênio, comprometendo-se a cumprir com as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como com as normas complementares que venham a ser editadas em relação a esse tema.

3.2. Os Municípios Convenentes se obrigam a coletar, tratar e armazenar as informações pessoais dos contribuintes apenas com a finalidade de cumprimento dos objetivos deste Convênio, garantindo o seu adequado tratamento, transparência e segurança.

3.3. Fica vedado o compartilhamento de informações pessoais coletadas entre os Municípios Convenentes com terceiros, salvo mediante autorização expressa e fundamentada do titular dos dados pessoais, ou nas hipóteses previstas em lei.

3.4. Os Municípios Convenentes se obrigam a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados pessoais, incluindo a adoção de sistemas de segurança capazes de impedir o acesso não autorizado, bem como a comunicação imediata em caso de incidente de segurança que possa comprometer a privacidade dos dados pessoais.

3.5. Qualquer violação da presente cláusula sujeitará o infrator às sanções legais aplicáveis, sem prejuízo das obrigações de indenização por perdas e danos eventualmente causados.

DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

4.1. O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, a contar da data da publicação nos respectivos boletins oficiais de cada convenente.

4.2. O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre os Municípios Convenentes ou por iniciativa unilateral de qualquer um dos Convenentes, caso o outro Convenente descumpra as obrigações previstas neste instrumento.

4.3. A rescisão deverá ser comunicada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, aos demais Municípios Convenentes e à Associação de Municípios do Vale Europeu (Amve).

4.4. Na hipótese de rescisão, os Municípios Convenentes deverão garantir a conclusão das atividades e obrigações em curso, bem como a preservação dos dados e informações já compartilhados, observadas as disposições da legislação em vigor e da cláusula III deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL

5.1. Os Municípios Convenentes são responsáveis, cada um na sua esfera de competência, pela veracidade das informações prestadas e pelas ações e omissões que resultem em danos a terceiros, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos, os Municípios Convenentes firmam o presente Convênio, para que produza seus efeitos legais.

Blumenau/SC, 06 de julho de 2023.

_____ Prefeito do Município de Apiuna Marcelo Doutel da Silva	_____ Prefeito do Município de Ascurra Arão Josino da Silva
_____ Prefeita do Município de Benedito Novo Arrabel Antonieta Lenzi Murara	_____ Prefeito do Município de Doutor Pedrinho Hartwig Persuhn
_____ Prefeito do Município de Blumenau Mário Hildebrandt	_____ Prefeito do Município de Botuverá Alcir Merizio
_____ Prefeito do Município de Brusque André Vechi	_____ Prefeito do Município de Guabiruba Valmir Zirke

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS
DO VALE EUROPEU

Prefeito Municipal de Gaspar Kleber Wan-Dall	Prefeito Municipal de Indaial André Moser
Prefeito Municipal de Pomerode Ércio Kriek	Prefeito Municipal de Rio dos Cedros Jorge Luiz Stolf
Prefeito Municipal de Timbó Jorge Krüger	Prefeito Municipal de Rodeio Valcir Ferrari